

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 382/2025 - de autoria do Vereador Rodrigo Sá, que "DISPÕE sobre as regras para o funcionamento de adegas e estabelecimentos similares no município de Manaus, e dá outras providências".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que regulamenta no Município de Manaus o funcionamento de adegas e estabelecimentos similares, com o objetivo de disciplinar a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, bem como coibir o consumo indevido em locais públicos.

A propositura estabelece ainda, que as adegas e estabelecimentos similares poderão funcionar regularmente das 08h00 às 22h00, todos os dias da semana.

Em análise, a propositura do nobre vereador, trata de assunto de interesse local, não violando competência legislativa, tendo em vista, que não cria obrigações ao Executivo.

Ademais, não há criação de nenhuma despesa extra ao erário, ou interferência na organização da administração, vez que, não há qualquer imposição de quaisquer obrigações ao executivo, tratando-se de uma norma que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos privados.

Assim, por se tratar de assunto de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna, *in verbis*:



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

CF - "Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:"

Ademais, a Lei Orgânica de Manaus dispõe sobre as matérias de competência da Câmara Municipal, nos exatos termos:

LOMAN - Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 382/2025.**

É o parecer.

Manaus, 17 de Novembro de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator